II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de dezembro de 2017, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 573, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 571, de 22 de dezembro de 2017, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

	R$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
6000 Ministério da Saúde	249.087
51000 Ministério do Esporte	17.920
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	65.960
Total	332.967

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

	R$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	30.000
42000 Ministério da Cultura	42.000
Total	72.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	30.000

Fontes: 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

	R$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	65.960

Fontes: 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

	R$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	120.000
51000 Ministério do Esporte	17.920
56000 Ministério das Cidades	459.000
Total	596.920

Nota: Não inclui Emendas PAC.

PORTARIA Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a Metodologia de Cálculo da equalização de taxas das linhas de financiamento operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES constante do item 3 do Anexo I, bem como os limites equalizáveis constantes das tabelas 1, 2 e 4 do Anexo II da Portaria nº 308, de 29 de junho de 2017, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

3. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES:

a) Para as operações contratadas até 31.12.2017 e as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 4 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times \left[(1 + CF_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}\right]$$

b) Para as operações contratadas até 31.12.2017 e as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^{N}\left(1 + \frac{(CF_\beta)}{100}\right)^{\frac{x_\beta}{DAC}}\right]$$

Legenda:
- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- N = Número de TJLP's utilizadas no período de atualização;
- CF = TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, ao ano;
- CF_{mg} = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;
- CF_β = (TJLP, TJLP 1,..., TJLP N) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- x_β = (x1, x2,..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a CF_β);
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final.

c) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 4 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL_t = MSD_t \times \left[(1 + CF_t + CAT)^{\frac{n}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{n}{DAC}}\right] CF_t = (1 + IPCA_{mg}) \times (1 + J_t) - 1$$

$$IPCA_{mg} = \left(\prod_{m=1}^{k}(1 + IPCA_m)\right)^{\frac{252}{du}} - 1$$

$$IPCA_m = (1 + IPCA_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + IPCA_{m-1})^{\frac{ndu_c}{ndm_c}} - 1$$

d) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

$$EQA_t = EQL_t \times (1 + TLP_\beta)$$

Legenda:
- t: mês e ano de contratação;
- EQL_t: Equalização devida referente ao período de equalização para as operações contratadas no mês e ano t;
- MSD_t: Média dos saldos diários do período de equalização para as operações contratadas no mês e ano t;
- CF_t: Custo de fonte ao ano para as operações contratadas no mês e ano t;
- CAT: custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- Tx: taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final;
- n: número de dias corridos do período de atualização;
- DAC: número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- J_t: taxa de juros prefixada ao ano estabelecida para as operações contratadas no mês e ano t, de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- $IPCA_m$: índice de inflação ao mês relativo ao mês m;
- $IPCA_{mg}$: índice de inflação ao mês relativo ao mês m, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m;
- $IPCA_{m-2}$: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m;
- $IPCA_{m-1}$: índice de inflação relativo ao período de apuração, calculado com base nos índices de cada mês que compõe o período de apuração ($IPCA_{m-1}$);
- ndu_p: número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m;
- ndu_c: número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m;
- ndm_p: número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);
- ndm_c: número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive);
- k: número de meses que compõem o período de apuração;
- du: número de dias úteis do período de apuração;
- EQA: atualização devida atualizada até o dia do pagamento;
- TLP_β: Taxa de Longo Prazo (TLP) apurada no período de atualização, composta pela taxa de juros prefixada referente à data definida no § 8º do Art. 9º desta Portaria e pela taxa referente à variação do IPCA no período de atualização, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.